



Gestão 2009/2012

Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II, 545 - Centro - CEP 85470-000 - Catanduvas/PR

Fone (45) 3234-1315

RESOLUÇÃO Nº 002/2012

SÚMULA: Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Catanduvas para Legislatura de 2013/2016 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Presidente deste Poder, sanciono a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal do Presidente do Poder Legislativo Municipal para o período de 2013/2016, fica fixado em parcela única de R\$ 3.916,14 (três mil novecentos e dezesseis reais e quatorze centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores do Legislativo Municipal, para o período de 2013/2016, fica fixado em parcela única de R\$ 2.610,76 (dois mil seiscentos e dez reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo 1º - O Suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

Parágrafo 2º - O Vereador que seja Servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, havendo compatibilidade de horários perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio fixado por esta Resolução.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Resolução serão atualizados com base no mesmo índice e reajuste concedido pelo funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela Legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O pagamento do subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á depois de decorrido um ano da instalação da Legislatura.

Art. 4º - O subsídio neste ato destina-se a cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e as sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

Parágrafo 1º - A falta às sessões sem justificativa implicará no desconto do subsídio, não incluindo desconto quando:

I - houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

II - tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.

